

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00022/2024**

Brejo dos Santos - PB, 07 de Maio de 2024.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA EMERGENCIAL PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS/PB.

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Para a garantia do acesso e a permanência do aluno à escola, e, portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, vez que a própria Constituição Federal estabelece no Artigo 206, inciso I a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental e médio, aliado, dentre os outros programas, também ao do transporte escolar (Art. 208, VII da CF), sendo de competência única da Esfera pública encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins do atendimento legal. Considerando a lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394/96, que assim diz: (...) Art. 50- O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. 2.5. (...) §1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da união: III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. §2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (...) Art. 6º, §4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade. Considerando que da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7º da

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Considerando que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada. Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo. Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar necessário para atender a Secretaria Municipal de Educação de Brejo dos Santos–PB, onde a mesma não possui transporte suficiente para atender totalmente as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescente matriculados na rede municipal e estadual de ensino, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino da Zona Rural de Brejo dos Santos–PB, que estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Assim, por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação, necessita da dos serviços de transporte escolar, a fim de garantir o direito constitucional ao acesso à educação, nas escolas localizadas na zona rural do município, o acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz. Diante disto há necessidade de procedimento licitatório de serviço de transporte escolar, com condutor, destinado a atender alunos da rede municipal de ensino de Brejo dos Santos–PB, ida e volta até as escolas, no semestre do ano letivo de 2024, nos períodos matutino, vespertino observado as especificações do trajeto, horários e demais condições definidas nos anexos deste instrumento. Solicito abertura do processo licitação. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, esta última por intermédio de convênio. Nesse sentido, a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas públicas do Município de Brejo dos Santos–PB.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GUTEMBERG MIRANDA DE MELO - R\$ 7.245,00; JAIRLAN FRANCISCO DA COSTA - R\$ 6.180,00; JOSÉ ROBERTO

BENÍCIO DE FREITAS - R\$ 8.415,00; RAPHAEL FERREIRA DA SILVA - R\$ 8.401,00; ROMÁRIO FRAGOSO DE FREITAS - R\$ 4.450,00; pretensos contratados muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

*"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."*

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

---

TALITA HELENA PEREIRA DE SOUZA  
Secretária de Educação

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00022/2024**

| Participantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unid. | Quant. | VL.<br>Unit. | VL.<br>Total | Class. | Obs. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|--------------|--------|------|
| 1 - ROTA 01, TRECHO: Saindo da sede do município, passando pelas comunidades rurais: Salgadinho, Nogueira, Cedro e Tapera, com destino as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo dos Santos – PB. Ida e Volta – Turnos Manhã (matutino) e Tarde (vespertino), sendo 42km por cada turno totalizando 84km por dia, rota com 6 alunos.                                            |       |        |              |              |        |      |
| GUTEMBERG MIRANDA DE MELO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | KM    | 2100   | 3,457.245,00 | 1            |        |      |
| 2 - ROTA 02, TRECHO: Saindo da sede do município, passando pelas comunidades rurais: Buenos Aires, Serra Azul, Pau de Leite dos Roteas, nos turnos Manhã (matutino) e Tarde (vespertino), Ida e Volta, com um total de 106km por dia, rota com 5 alunos.                                                                                                                              |       |        |              |              |        |      |
| RAPHAEL FERREIRA DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | KM    | 2710   | 3,108.401,00 | 1            |        |      |
| 3 - ROTA 03, TRECHO: Saindo da sede do município, passando pelas comunidades rurais: Cacheira e Pau de Leite com destino as escolas da rede municipal de ensino de Brejo dos Santos – PB, Ida e Volta, nos turnos Manhã (matutino) e Tarde (vespertino), sendo 24km por cada turno com um total de 48km diários, sendo um total de 100 dias letivo (aulas), rota com 8 alunos.        |       |        |              |              |        |      |
| JAIRLAN FRANCISCO DA COSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KM    | 1200   | 5,156.180,00 | 1            |        |      |
| 4 - ROTA 04, TRECHO: Saindo da sede do município, passando pelas comunidades rurais: Sossego, Pé de Serra e Seringa com destino as escolas da rede municipal de ensino de Brejo dos Santos – PB, Ida e Volta, nos turnos Manhã (matutino) e Tarde (vespertino), sendo 20km por cada turno com um total de 40km diários, sendo um total de 100 dias letivo (aulas), rota com 7 alunos. |       |        |              |              |        |      |
| ROMÁRIO FRAGOSO DE FREITAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KM    | 1000   | 4,454.450,00 | 1            |        |      |
| 5 - ROTA 05, TRECHO: Saindo da sede do município, passando pelas comunidades rurais: Olho D'água umburana, Pombinho e Passagem com destino as escolas da rede municipal de ensino de Brejo dos Santos – PB, Ida e Volta, nos turnos Manhã (matutino) e Tarde (vespertino), sendo 57km por cada turno com um total de 102km diários, rota com 6 alunos.                                |       |        |              |              |        |      |
| JOSÉ ROBERTO BENÍCIO DE FREITAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | KM    | 2550   | 3,308.415,00 | 1            |        |      |

Brejo dos Santos - PB, 07 de maio de 2024

**RESULTADO FINAL:**

---

TALITA HELENA PEREIRA DE  
SOUZA  
Secretária de Educação

- GUTEMBERG MIRANDA DE MELO.

057601454-01

Item(s): 1.

Valor: R\$ 7.245,00

- JAIRLAN FRANCISCO DA COSTA.

070113664-23

Item(s): 3.

Valor: R\$ 6.180,00

- JOSÉ ROBERTO BENÍCIO DE FREITAS.

665906041-34

Item(s): 5.

Valor: R\$ 8.415,00

- RAPHAEL FERREIRA DA SILVA.

017406594-90

Item(s): 2.

Valor: R\$ 8.401,00

- ROMÁRIO FRAGOSO DE FREITAS.

017873974-08

Item(s): 4.

Valor: R\$ 4.450,00